3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2025

A **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Autoridade Competente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa**MULLER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 29 de Dezembro, nº 1007, Centro, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº **11.456.823/0001-42**, neste ato representada por seu titular, **Sr. Ariel Fernando Garlini Muller**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato nº 44/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO DE VALOR** ao **Contrato nº 44/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS E NOVA COBERTURA METÁLICA DE ACESSO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA EDITH CONFORME OS ITENS DOS PROJETOS, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.

O presente aditamento compreende a supressão/glosa de itens e serviços originalmente previstos no contrato inicial que se tornaram desnecessários ou incompatíveis com as soluções técnicas adotadas no decorrer da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo de Supressão faz-se necessário em razão da identificação, durante o acompanhamento executivo pela fiscalização da obra e por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de serviços e materiais inicialmente previstos que não se mostraram necessários ou adequados para a conclusão do objeto.

Conforme apurado no Parecer Técnico e no Ofício nº 82/2026 da Secretaria de Educação:

- Verificou-se que a calha de dimensão menor originalmente prevista possuía seção insuficiente para a cobertura, impondo sua substituição por modelo de maior capacidade;
- Verificou-se a desnecessidade de utilização das luminárias plafon originalmente contratadas diante da solução luminotécnica adotada;

- Por solicitação da Secretaria de Educação, optou-se pela exclusão do fornecimento e instalação das louças e metais dos banheiros (lavatórios e torneiras), visto que a solução para os sanitários será executada posteriormente via móveis sob medida, em contratação específica e independente.

A eliminação destes quantitativos visa adequar a planilha contratual à real execução dos serviços, promovendo a economicidade e a regularidade do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS SUPRIMIDOS

Ficam expressamente suprimidos da planilha orçamentária do Contrato nº 44/2025 os seguintes itens:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
5.2.5	Calha moldura em chapa de aço galvanizado nº 24 (e=0,65mm)	10,65	m	R$ 70,69	R$ 752,85
5.6.6	Luminária plafon com lâmpada LED	4,00	Und.	R$ 39,24	R$ 156,96
5.11.4	Lavatório em bancada de granito (com cuba, válvula e engate)	3,00	Und.	R$ 819,57	R$ 2.458,71
5.11.5	Torneira de mesa para lavatório inox com fechamento aut.	3,00	Und.	R$ 162,38	R$ 487,14

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO E NOVO VALOR GLOBAL

O presente Termo Aditivo importa na **supressão** de **R$ 3.855,66** *(três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)* ao Contrato nº 44/2025, percentual plenamente amparado pelos limites legais.

Em decorrência da presente redução, o **valor global** do **Contrato nº 44/2025** passa do montante inicial de **R$ 168.300,00** *(cento e sessenta e oito mil e trezentos reais)* para **R$ 164.444,34** (*cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).*

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **gestão** da contratação ficará a cargo da Agente Administrativa, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, e a **fiscalização** será exercida pela Secretária de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva**, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como determinar as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 44/2025** não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em iguais teor e forma.

Braço do Trombudo (SC), 14 de outubro de 2026.

Contratante **Pref. Mun. de Braço do Trombudo**	**Contratada** **MULLER CONSTRUTORA LTDA**
_____ Adriano Treinatti Prefeito Municipal CPF – 008.665.179-01	_____ Ariel Fernando Garlini Muller Repres. Legal CPF – 054.800.099-90

TESTEMUNHAS:

…….....	
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29